

Secretaria de
Estado da
Educação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Edital

MINUTA EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 – SEDUC/GO

PROCESSO Nº 202200006045970

INTERESSADO: DIVISÃO DE COMPRAS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL, MENOR TAXA DE EMISSÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada por um período de 18 (dezoito) meses para emissão, entrega e prestação de serviços especializados de administração de cartões magnéticos com tarja para pagamento antecipado com rede aberta, para assegurar a oferta do benefício do Programa Bolsa Estudo (**Lei nº 21.162, de 16 de novembro de 2021**) para a todos os estudantes matriculados no Ensino Médio nas escolas públicas jurisdicionadas à Secretaria de Estado da Educação de Goiás.

ABERTURA: 26 de julho de 2022 às 09 horas.

Obs. Horário de Brasília.

CÓDIGO OFERTA DE COMPRA: 54619

Nos termos do art. 25, do Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, a publicidade da presente licitação se deu por meio eletrônico via www.comprasnet.go.gov.br em 13.07.2022, www.educacao.go.gov.br e por Publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23836, de 13.07.2022, Diário Oficial da União nº 131, de 13.07.2022 e Diário do Estado de 13.07.2022.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 – SEDUC/GO**

O Estado de Goiás, pela Secretaria de Estado da Educação, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela **Portaria nº 2876/2022-GAB/SEDUC**, torna público, para conhecimento dos interessados que está disponível no endereço abaixo ou por meio do site www.comprasnet.go.gov.br e www.seduc.go.gov.br, o Edital de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, MENOR TAXA DE EMISSÃO**, oriundo do Processo nº **202200006045970**, que objeto é a contratação de empresa especializada por um período de 18 (dezoito) meses para emissão, entrega e prestação de serviços especializados de administração de cartões magnéticos com tarja para pagamento antecipado com rede aberta, para assegurar a oferta do benefício do Programa Bolsa Estudo (**Lei nº 21.162, de 16 de novembro de 2021**) para a todos os estudantes matriculados no Ensino Médio nas escolas públicas jurisdicionadas à Secretaria de Estado da Educação de Goiás, estando a presente licitação e conseqüente contratação regidas **pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas vigentes à matéria.**

PARTICIPAÇÃO: Ampla concorrência

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global, MENOR TAXA DE EMISSÃO

DATA DE ABERTURA: 26/07/2022 às 09:00 horas

Local de realização: www.comprasnet.go.gov.br

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Lei Estadual nº 17.928 de 27.12.2012, Lei Complementar Estadual nº 117 de 05/10/2015, Lei estadual nº 20.489/2019, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Obtenção do Edital: www.comprasnet.go.gov.br e www.seduc.go.gov.br

Informações: (62) 3220-9569

Gerência de Licitação – GEL/SGA/SEDUC - GO

Quinta Avenida, Qd. 71, nº 212, Setor Leste Vila Nova, Goiânia - GO - 74.643-030

Fone: (62) 3220-9569

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

A Secretaria de Estado da Educação, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº **2876/2022**- SEDUC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, MENOR TAXA DE EMISSÃO** , em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, nos termos da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, Lei Complementar nº 144 de 24 de julho de 2018, e demais normas pertinentes à matéria, bem como das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, no sítio www.comprasnet.go.gov.br (art. 5º, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 1.2. O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame (art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 1.3. O pregão eletrônico será conduzido pela Secretaria de Estado da Educação, com apoio técnico e operacional à Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração, que atuará como provedor do Sistema de Compras do Estado de Goiás (art. 12 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 1.4. As dúvidas quanto à operacionalização do sistema deverão ser dirimidas pelo telefone 62.3201-8752.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada por um período de 18 (dezoito) meses para emissão, entrega e prestação de serviços especializados de administração de cartões magnéticos com tarja para pagamento antecipado com rede aberta, para assegurar a oferta do benefício do Programa Bolsa Estudo (Lei nº 21.162, de 16 de novembro de 2021) para a todos os estudantes matriculados no Ensino Médio nas escolas públicas jurisdicionadas à Secretaria de Estado da Educação de Goiás, conforme condições e demais especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Os quantitativos objeto deste Pregão encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2.3. Os valores de referência unitários e totais, aferidos com base em pesquisa de mercado, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2.4 Deverão ser observadas as especificações completas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2.5. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante do Edital e seus anexos e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.desenvolvimento.go.gov.br, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.

3. DO LOCAL, DATA E HORA

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública eletrônica, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **26/07/2022** a partir das **09 horas**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

3.2. As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre o dia **13/07/2022** até às **08h 59min do dia 26/07/2022**. **O**

encaminhamento das propostas comerciais: é a partir da data da divulgação do Edital até a data e horário da sessão de abertura (art. 26, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

3.3. A fase competitiva de lances terá início às **09h 20m do dia 26/07/2022 e terá duração de 10 (dez) minutos;**

3.3.1. Será iniciado o procedimento de encerramento a partir das **09h 30min**, na forma do item 9.10 e subitens seguintes deste Edital.

3.4. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF (UTC -03:00) e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

3.5. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, devendo observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para recebimento das propostas, bem como para início da sessão de disputa de preços, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido e no mesmo endereço eletrônico, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital e seus anexos.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos ou Impugnações deverão ser enviadas ao Pregoeiro em até 03 (dias) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio de documento devidamente assinado e redigido em papel timbrado (caso seja empresa), a ser encaminhado por meio do sistema comprasent.gov.br (art. 23 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

4.2.1. Não serão conhecidas as impugnações recebidas pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio após o prazo definido no item 4.2, seja por meio eletrônico ou físico (postal ou entregue diretamente).

4.2.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido (art. 24, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame (art. 24, § 1º, do Decreto nº 9.666/2020), exceto a hipótese descrito no item 4.4 (art. 24, § 3º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

4.4. Possíveis retificações do Edital, por iniciativas de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação, serão publicadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e sendo designada nova data para a realização do certame caso a modificação altere a formulação das propostas.

4.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão anexados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração (art. 23, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do Pregão:

5.1.1. Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas;

5.1.2. Que atendam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

5.1.3. Empresa que esteja reunida em consórcio, conforme art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.1.4. Que estejam previamente credenciadas no Comprasnet.go; e

5.1.5. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.1.6. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5.2. Não poderão participar deste Pregão:

5.2.1. Empresa suspensa perante o CADFOR, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Goiás e Governo Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

5.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

5.2.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.2.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação, concurso de credores ou em liquidação.

5.2.8.1) As licitantes em processo de Recuperação Judicial que apresentarem Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatórios, nos termos da Lei nº8.666/93 e de comprovação de acolhimento judicial do Plano de Recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou homologação judicial do Plano de Recuperação, no caso de recuperação extrajudicial, de forma a possibilitar a habilitação de maior número de empresas, NÃO SERÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR.

5.2.9. Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93:

I.O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica; e

II. Empresa que possua em seu quadro societário ou de pessoal servidores públicos da Secretaria de Estado da Educação, bem como empresa que possua proprietário, sócio ou dirigente que seja cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidores públicos da Secretaria de Estado da Educação.

5.2.9.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 5.2.9, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência e a Licitante, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.2.9.2. O disposto no item 5.2.9 aplica-se também aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, serão assegurados os seguintes benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

I. Preferência de contratação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens destinados à disputa geral, conforme o subitem 9.19 deste Edital;

II. Prazo para regularização de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista na forma do item 11.16 deste Edital, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 147/2014;

6.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º, §4º, da referida Lei.

6.3. Para usufruir dos benefícios, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar-se como tal no início ao efetuar seu credenciamento. Caso venha a lograr-se vencedora, deverá comprovar tal condição.

6.4. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e a consequente aplicação das sanções cabíveis.

7. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA COMPRASNET.GO

7.1. É condição obrigatória para a participação neste Pregão que o interessado realize o credenciamento no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Estado de Administração (SEAD) no endereço eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, bem como providenciar o envio de toda a documentação exigida, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para o registro das propostas, nos termos da Instrução Normativa nº 004/2011-GS/SEGPLAN.

7.1.1. Não havendo pendências documentais, o CADFOR homologará o cadastro no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da documentação completa, excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD.

7.1.2. O simples pré-cadastro no site www.comprasnet.go.gov.br não dará direito à licitante de credenciar-se no sistema, em razão do bloqueio inicial do login e senha cadastrados. O CADFOR só realizará o desbloqueio do login e senha após a homologação do cadastro, cujo registro passará a ter status "homologado".

7.1.3. O credenciamento implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das operações inerentes a este Pregão Eletrônico

7.2. Informações complementares para cadastro no CADFOR poderão ser obtidas através dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625.

7.3. Os interessados poderão se valer do SICAF – Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores da Administração Federal ou de outros cadastros que atendam aos requisitos previstos na legislação geral. Neste caso, deverão solicitar ao CADFOR seu cadastramento simplificado – apresentado o respectivo certificado de registro cadastral devidamente regular – e estarão dispensados de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, e seu registro passará a ter status "credenciado".

7.4. Se a licitante que optar pelo cadastramento simplificado lograr-se vencedor do certame, deverá o mesmo providenciar a sua inscrição completa no CADFOR, como condição obrigatória para a contratação.

7.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema

ou à SEDUC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. Caberá à licitante comunicar imediatamente o provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 19, II, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O envio da proposta acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. Só será aceita uma proposta para cada item/lote de interesse da licitante.

8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do CRC do CADFOR, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema (art. 26, § 6º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020)

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.9. Os **documentos complementares à proposta e à habilitação**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estipulado no § 2º, do art. 38, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, descrito no item.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9. 1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (art. 28 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 28, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente (intervalo mínimo de R\$0,01 (um centavo)) por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro (art. 30, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos (intervalo mínimo de R\$0,01 (um centavo)), observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital (art. 30, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. ver §3º, art. 30, Decreto Estadual nº 9.666/2020.

9.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).

9.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.10. Será adotado para envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações (art. 31, inciso I, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.10.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública (art. 32, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.10.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida na alínea anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente (art. 32, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Administração do sistema comprasnet.go (art. 35 do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

9.12.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da

comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (art. 35 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.17. O Critério de julgamento adotado será a **MENOR TAXA DE EMISSÃO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto ao CRC do CADFOR e declaração da empresa de ME/EPP na inserção da proposta no sistema Comprasnet, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

1. no país;
2. por empresas brasileiras;
3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital (art. 38, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 38, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.29. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso,

dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados (art. 38, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 39 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. Para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I. Questionamento ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II. Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;

III. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha ou tenha celebrado com a Administração ou com a iniciativa privada;

IV. Pesquisa de preço no mercado;

V. Verificação de notas fiscais de outros fornecimentos executados pelo proponente;

VI. Estudos setoriais;

VII. Consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;

VIII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a execução do objeto; e

IX. Demais diligências que porventura se fizerem necessárias.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5. O Pregoeiro deverá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no **mínimo 2 (duas) horas a 4 (horas)**, sob pena de não aceitação da proposta (art. 38, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

10.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. Se a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes (art. 44, §4º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020)

10.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade (art. 48, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

10.8. O Pregoeiro **deverá** encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital (art. 38, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

10.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada (art. 38, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

10.8.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. CRC do CADFOR (www.comprasnet.go.gov.br);

11.1.2. Certidão negativa/positiva de penalidades (www.comprasnet.go.gov.br).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do CRC do CADFOR, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

11.5. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CRC do CADFOR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.5.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 44, §3º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

11.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-

los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

11.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.10. Ressalvado o disposto no item 8.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.11. Habilitação jurídica:

11.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização, devidamente publicado e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.12. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.12.1. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação de:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda.

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal** por meio de Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil.

OBS: As comprovações pertinentes aos itens “c” e “d” serão alcançadas por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Economia ou equivalente da Unidade da Federação **onde a Licitante tem sua sede**.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do **Estado de Goiás**, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Economia.

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (**Tributos Mobiliários**), por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a Licitante tem sua sede.

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

i) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

j) Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011.

k) Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas.

11.12.2. Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei.

11.13. Qualificação Econômico-Financeira

11.13.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de:

a) Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

a.2) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

a.3) Quando Sociedade Anônima – S.A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado da Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76.

b) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, preferencialmente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

<ul style="list-style-type: none"> • $ILG = (AC+RPL) / (PC+ELP) \geq 1$ • $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$ • $ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$ 	<p>Onde:</p> <p>ILG = índice de liquidez geral</p> <p>ILC = índice de liquidez corrente</p> <p>ISG = índice de solvência geral</p> <p>AT = ativo total</p> <p>AC = ativo circulante</p> <p>RPL = realizável a longo prazo</p> <p>PC = passivo circulante</p> <p>ELP = exigível a longo prazo</p> <p>PL = patrimônio líquido</p>
---	--

b.1) A Licitante que apresentar resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará inabilitada, exceto se comprovar capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação que estará dispensada de apresentação dos referidos índices.

b.2) Na forma do Decreto Estadual nº 7.804 de 20 de fevereiro de 2013, na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, **não** será exigida de **microempresa ou da empresa de pequeno porte** a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

c) Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido na alínea “a” acima.

d) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (ou equivalente, na forma da Lei) expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante ou site eletrônico, com indicação do prazo de validade e não havendo somente será aceita com **data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta**. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca. **Caso a participação no certame seja da filial, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial deverá ser da filial e da matriz.**

11.14. Qualificação Técnica

11.14.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, as licitantes deverão apresentar:

11.14.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da aquisição.

11.14.3. Comprovação de aptidão da empresa participante para desempenho de atividade de fornecimento de **cartões magnéticos com Tarja para pagamento antecipado com rede aberta**, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.14.4. Demonstrar através de documentação sua capacidade técnica de atendimento e cobertura em todo território do estado de Goiás e seus 246 municípios.

11.14.5. Considerar-se-a pertinente com o objeto da presente contratação os atestados que demonstrem experiência anterior.

11.14.6. Define-se como compatível com as quantidades da presente contratação a comprovação de no mínimo 20% (vinte por cento) da quantidade de **cartões magnéticos com Tarja para pagamento**

antecipado com rede aberta a serem adquiridos.

11.14.7. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da empresa participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico;

11.14.8. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas empresas participantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

11.14.9. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

11.14.10. A interessada deverá apresentar **declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**.

11.14.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.16.1. O tratamento favorecido previsto no subitem anterior somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

11.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.22. Apresentar declaração de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos e de qualquer trabalho para menores de 16 anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 43, XIII, do Decreto Estadual nº 9.666/2020 (ANEXO II).

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo mínimo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for no caso descumprimento (art. 50, V, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93).

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12.9. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

12.11. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos. **Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS** conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, que concede isenção de ICMS nas operações e prestações internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

12.12. Por determinação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 1203/2013, para as empresas estabelecidas em Goiás que se enquadrem na situação do item 12.11, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. **O valor líquido será aquele registrado no sistema**

ComprasNet.GO, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido.

12.13. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

1. Nome da empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, n.º da conta corrente, Banco, n.º da agência, nome do responsável que assinará o contrato;
2. Para empresas estabelecidas em Goiás, deverá ser informado na Proposta se a empresa é contribuinte de ICMS e se é optante do SIMPLES
3. n.º do Pregão; n.º do item ou n.º do lote que se refere
4. Preço em Real, unitário e total, com no máximo duas casas decimais, no qual deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso, prevalecerá esse último. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação como(a) Pregoeiro(a);
5. Descrição do objeto ofertado, com a quantidade licitada e com a indicação da marca, que deverá ser a mesma informada quando do cadastramento da proposta no comprasnet.go;
6. Prazo de validade da proposta de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será esse considerado;
7. Data e assinatura do responsável.
8. Indicação expressa do nome do signatário que assinará o contrato.

12.14. Caso julgue necessário, o Pregoeiro encaminhará a proposta comercial à unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, para análise e manifestação quanto à aceitabilidade das especificações técnicas;

12.15. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar as informações prestadas pelo licitante em sua proposta e em eventuais documentos a ela anexados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

12.16. O ônus da exequibilidade da proposta caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema (art. 45, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso, conforme § 3º do Art. 45 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 45, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 45, § 4º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.5. Não serão conhecidas as intenções de recursos, razões e contrarrazões, interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, por fax, correios ou entregues pessoalmente.

13.6. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo para o item que disser respeito.

13.7. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão.

13.8. A autoridade competente terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo esse prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat*), *e-mail*, ou, ainda, fax-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail ou fax-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADFOR, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro às licitantes vencedoras dos respectivos itens/lotos, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.2. A homologação da presente licitação compete a Secretária de Estado da Educação (art. 46 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

16. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

16.1 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação.

16.1.1 Nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Estadual nº 19.754/17, para fins de assinatura do contrato será efetuada Consulta ao CADIN ESTADUAL – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, não podendo a empresa constar como inclusa no mesmo.

16.2. Certidão negativa/positiva de penalidades (www.comprasnet.go.gov.br).

16.3. Homologada a licitação será emitida Nota de Empenho em favor da licitante vencedora, que será convocada para assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua convocação (que poderá ser realizada via fax, correio ou e-mail), podendo esse prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado, nos termos do art. 64, §1º, da Lei n.º 8.666/1993.

16.4. A licitante vencedora deverá providenciar sua inscrição no Cadastro de Fornecedores – CADFOR no site www.comprasnet.gov.br, com a entrega dos documentos solicitados pelo setor competente nos termos da Instrução Normativa nº 004/2011-GS/SEGPLAN, como condição obrigatória para a sua contratação, e entregar o consequente Certificado de Registro Cadastral – CRC, no mesmo prazo para assinatura do contrato, nos termos do item 16.1 deste Edital.

16.4.1. Não havendo pendências documentais, o CADFOR homologará o cadastro no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da documentação completa, excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD.

16.4.2. Informações complementares para cadastro no CADFOR poderão ser obtidas por meio dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625.

16.5. É facultado à Administração, quando o convocado não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, nos termos do art. 49, §2º, do Decreto estadual nº 9.666/2020.

16.6. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

16.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o termo do contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação fora da validade de suas propostas.

16.8. Conforme determina o Art. 1º da Lei Estadual 20.489/2019, para celebração de contratos cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta dias), a licitante vencedora deverá apresentar declaração informando da existência do Programa de Integridade na empresa nos termos do Art. 5º da Lei 20.489/2019.

16.9. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, a licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação. Se, por ocasião da assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Estadual, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.10. No momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a Contratada deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

16.11. Para fins de assinatura do contrato, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme a [Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN](#).

16.12. Para se cadastrar, o usuário externo deverá acessar o sítio: http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php e seguir todas as orientações ali dispostas.

16.13. A gestão do Sistema Eletrônico de Informações – SEI é realizado pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD. Para mais informações quanto ao cadastro, entrar em contato nos telefones (62) 3201-6507 / 3201-6555 / 3201-6565 ou e-mail: sei@sead.go.gov.br

17. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O presente termo visa a aquisição de **cartões magnéticos com tarja e bandeirado, para transação em rede aberta**, com cobertura em todo território nacional, para transferência dos recursos do bolsa estudo pela Secretaria Estadual da Educação a fim de atender aos estudantes matriculados no Ensino Médio na Rede Pública Estadual de Educação.

17.2 Os serviços de que trata o objeto do Termo de Referência contemplam:

17.2.1 A manutenção da rede credenciada pela contratada, assegurando a utilização dos benefícios, disponibilizados pela contratante pelos alunos matriculados no Ensino Médio na Rede Pública Estadual da Educação.

17.2.2 O valor mensal estimado do benefício a ser disponibilizado em cada cartão será de R\$ 100,00 (Cem reais) para cada estudante matriculado no Ensino Médio na Rede Pública Estadual da Educação.

17.2.3 Confeção de Cartões de modo que contenham expressos em frente e verso:

17.2.3.1 LOGO DO GOVERNO DE GOIÁS, e demais informações pertinentes com o serviço a ser recebido, a definir no ato do contrato;

17.2.4 Os cartões defeituosos serão substituídos pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação pelo CONTRATANTE realizada por meio da central de atendimento telefônico da CONTRATADA, sendo entregues em local indicado pela CONTRATANTE.

17.2.5 Em caso de perda, roubo, furto ou extravio dos cartões, o cartão será imediatamente bloqueado a partir da comunicação da ocorrência por meio da central de atendimento telefônico da CONTRATADA. Um novo cartão será emitido pela CONTRATADA, por solicitação da CONTRATANTE, de acordo com o item 1.2.3, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação, sendo entregues em local indicado pela CONTRATANTE.

17.2.5.1 O saldo de créditos disponível no cartão no momento do bloqueio será disponibilizado para uso no novo cartão. Nada obstante, a CONTRATADA não se responsabiliza pelo uso indevido do cartão antes da data de comunicação da perda, roubo, furto ou extravio.

17.2.6 Nos casos previstos nos subitens 17.2.4 e 17.2.5 a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual em até 7 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação, para o outro cartão por solicitação da CONTRATANTE.

17.2.7 Disponibilização de meio informatizado para a requisição de cartões e de autorização de créditos existentes pelo órgão CONTRATANTE.

17.2.8 Os cartões emitidos serão entregues bloqueados para uso, permitindo a habilitação de senha individual ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização.

17.2.9 Garantir que a validade dos cartões e dos valores creditados em cada cartão, seja de, no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 90 (noventa) dias.

17.2.10 **Entregar a primeira remessa dos cartões em até 30 (trinta) dias úteis** a contar da data de requisição do órgão CONTRATANTE nos endereços por ele indicados, as demais solicitações deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

17.2.11 Não cancelar cartões sem prévia anuência do órgão CONTRATANTE, exceto nos casos descritos no item 17.2.5 ou quando o CONTRATANTE solicitar através do autoatendimento;

17.2.12 Os cartões não podem operar na função saque ou transferência;

17.2.13 Os cartões devem ser emitidos em nome do CPF do estudante, ou do responsável, quando o aluno não possuir documentação completa para emissão do cartão.

17.2.14 Os cartões emitidos deverão permitir habilitação de senha individual ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização.

17.2.15 Os cartões serão entregues bloqueados para uso, devendo ser desbloqueados pelos beneficiários por meio de canais disponibilizados pela CONTRATADA.

17.2.16 A CONTRATADA deverá prestar serviço de suporte ao usuário sendo realizado 24 horas por 7 dias da semana via central de atendimento telefônico.

17.3. DAS FERRAMENTAS DE GESTÃO E MONITORAMENTO:

17.3.1 A CONTRATANTE disponibilizará ferramentas de gestão, controle e monitoramento dos gastos realizados através dos cartões;

17.3.2 Apresentar ao CONTRATANTE, relatório mensal ou assim que for solicitado, demonstrativo/relatórios de créditos, débitos e prazo para utilização dos eventuais créditos dos cartões eletrônicos emitidos até a data da solicitação;

17.3.3 Fornecer as informações necessárias para análise dos perfis dos estudantes, bem como o quantitativo de cartões que já realizaram o desbloqueio ou obtiveram o primeiro uso/ movimentação em sua conta;

17.3.4 Disponibilizar uma plataforma específica para a gestão e monitoramento;

17.3.5 Todas as solicitações de demonstrativo/relatórios realizadas pela CONTRATANTE sejam entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

17.3.6 Apresentar a CONTRATANTE, relatório de carga assim que finalizado o repasse mensal;

17.3.7 Apresentar a CONTRATANTE, relatório de cartões emitidos, quanto para novos cartões e solicitação de segunda via.

17.3.8 Disponibilizar um Suporte Operacional Dedicado em horário comercial.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência do contrato é de **18 (dezoito) meses**, contados de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado;

18.2. O prazo de execução/entrega do objeto contratual é de **30 (trinta) dias úteis**, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

18.3. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.4. Os prazos de vigência do contrato e de execução/entrega do objeto poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993”.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão creditados de forma antecipada, por meio de pagamento de boleto bancário, sendo certo que os créditos relativos aos benefícios somente serão disponibilizados aos beneficiários após o pagamento realizado pela contratante, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência;

19.2. O documento fiscal relativo à prestação de serviços deve ser apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o pagamento de boleto bancário e da data da disponibilização dos créditos aos beneficiários, em conformidade com a legislação aplicável.

20. PRAZO DE EXECUÇÃO

20.1. O prazo de execução dos serviços será de até 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Serão pagos até 18 meses, sendo uma no mês de agosto de 2022 e as demais até dezembro de 2023 .

20.2. Os créditos ficarão disponíveis para utilização pelo beneficiário por tempo indeterminado, contados da data da disponibilização do recurso.

21. SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

21.1 É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto do termo.

22. DAS OBRIGAÇÕES

22.1. DA CONTRATADA

22.1.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

22.1.2. Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações descritas neste Termo de Referência e seus anexos.

22.1.3. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do órgão CONTRATANTE.

22.1.4. Comunicar imediatamente ao órgão CONTRATANTE os motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a entrega ou a carga/recarga dos cartões.

22.1.5. Atender, justificadamente, as sugestões e reclamações dos beneficiários que lhe tenham sido apresentadas pelo órgão CONTRATANTE

22.1.6. Disponibilizar central telefônica à base operacional da CONTRATANTE, a fim de permitir consultas e para solucionar eventuais problemas relacionados ao uso dos cartões, para o bom funcionamento contínuo, aos gestores, fiscais e beneficiários.

22.1.7. Disponibilização de meio informatizado para a requisição de cartões e de autorização de créditos existentes pelo órgão CONTRATANTE para atender ao que dispõe o regulamento legal do programa Bolsa Estudo.

22.1.8. Entregar os cartões em envelopes individuais lacrados, que permitam a visualização do código de identificação do cartão, nos endereços indicados pela CONTRATANTE, conforme ANEXO I deste instrumento, em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento do pedido para a primeira remessa solicitada, e 10 (dez) dias úteis para as demais solicitações, e pagamento do boleto, contendo orientações por escrito em linguagem simplificada e objetiva sobre o uso do cartão, o bloqueio e desbloqueio, o acesso ao serviço de suporte telefônico e autoatendimento.

22.1.9. Disponibilizar os créditos para uso dos beneficiários em até 04 (quatro) dias úteis contados do pagamento, pela CONTRATANTE, dos respectivos valores à CONTRATADA.

22.1.10. Após a retirada do cartão não haverá estorno do valor disponibilizado ao beneficiário. Os valores dos cartões não retirados deverão ser estornados num prazo de 10 (dez) dias úteis para a sua destinação original ao programa específico de alimentação escolar da Secretaria Estadual da Educação e os respectivos cartões cancelados.

22.2 DA CONTRATANTE

22.2.1. Requisitar os cartões magnéticos.

22.2.2. Autorizar o fornecedor de serviços a inserir créditos nos cartões dos beneficiários, indicando os beneficiários dos serviços descritos no subitem 6.2., do Termo de Referência.

22.2.3. Encaminhar ao fornecedor as sugestões e reclamações dos beneficiários acerca dos serviços.

22.2.4. Indicar a conta de origem dos recursos disponibilizados ao crédito em cartão para a efetiva devolução dos valores não utilizados pelos beneficiários, por parte da CONTRATADA.

22.2.5. Distribuir os cartões aos respectivos beneficiários, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes aos beneficiários, sendo responsável por comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre quaisquer desses eventos.

22.2.6. Comunicar a CONTRATADA sobre a atualização de dados cadastrais dos beneficiários, fornecendo somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins deste contrato, respondendo

por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à CONTRATADA e pelos prejuízos daí resultantes.

22.2.7. Efetuar as transferências de valores devidos conforme disposto neste instrumento e de forma antecipada à disponibilização dos benefícios.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A Secretaria Estadual da Educação será responsável pela fiscalização da entrega dos cartões, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

23.2 O fornecimento objeto deste será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designado, vinculados a Secretaria Estadual de Educação, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos produtos, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, conforme artigo 67 e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

23.3 A existência e a atuação da Fiscalização da SEDUC em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

23.4 A Fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à realização do fornecimento, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas

24. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

24.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.2.1. A inexecução total ou parcial do contrato nas condições previstas neste termo de referência, mediante os descumprimentos de condições contratuais, reiteradas aplicações de multas ou ainda sistemáticos descumprimentos dos níveis de serviço, sem adoção tempestiva das medidas saneadoras solicitadas pela CONTRATANTE, podem ensejar:

25.2.1.1. Rescisão contratual, sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

25.2.1.2. Havendo o vazamento de dados e/ou quebra do sigilo das informações restritas, por ação ou omissão da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá requerer a imediata rescisão do contrato nos termos do art. 78, XII, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem a incidência de qualquer ônus. Nesse caso, a CONTRATADA, estará sujeita ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridas pela CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, conforme o disposto do Anexo I - Termo de Referência (000025512555).

26. DO PAGAMENTO

26.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula quinta deste contrato, mediante a apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is),

devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária, correspondente a(s) Ordem(ns) de Serviço(s) efetivamente cumprida(s).

26.2. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à prestação do(s) serviço(s) deverá(ão) ser protocolizada(s) na sede administrativa do **CONTRATANTE** devidamente acompanhadas do relatório de prestação do serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o pagamento de boleto bancário e da data da disponibilização dos créditos aos beneficiários, emitido pela Unidade Beneficiária.

26.3. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) ao(s) serviço(s) deverão atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, serem protocolizadas na sede administrativa do **CONTRATANTE** devidamente acompanhadas de relatório do(s) serviço(s), observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição e quantitativo do item, conforme o solicitado na ordem de serviço, lote, validade, marca, número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, valor unitário e total de cada item.

26.4. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) Ordem de Serviço(s) será(ão) objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.

26.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento, obedecida a ordem cronológica de a que se refere o Decreto estadual nº 9.561/2019.

26.5.1. Na ocorrência de rejeição de Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 26.5, passará a ser contado da data da sua reapresentação.

26.6. A Contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

26.7. Ocorrendo atraso no pagamento, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I/365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

26.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO é 01.409.705/0001-20.

27. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá, neste exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Descrição	Código	Denominação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2401	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO	362	ENSINO MÉDIO
PROGRAMA	1008	EDUCAÇÃO QUE QUEREMOS
AÇÃO	2251	BOLSA ESTUDO
GRUPO DE DESPESA	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
FONTE DE RECURSO	17610156	RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90	APLICAÇÕES DIRETAS

27.2. Para o exercício subsequente serão alocados recursos em dotação orçamentária própria para o custeio dessa despesa.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não mantiver a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e
- X – cometer fraude fiscal.

28.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

28.3 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;

28.4 As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;

28.5 As sanções descritas neste, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

28.6 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

28.7 Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

29. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

29.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

30. DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

30. 1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

31.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

31.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.4. As licitantes deverão acessar diariamente o [site www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) a fim de tomar ciência dos comunicados de eventuais alterações no Edital e informações sobre o andamento da realização da sessão do Pregão.

31.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

31.6. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a uma ou mais licitantes em detrimento das demais.

31.7. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

31.8. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

31.9. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

31.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEDUC.

31.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou da execução do objeto licitado.

31.12. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato e execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

31.13. Não é permitida a subcontratação de serviços em parte ou de modo global.

31.14. Conforme determina o Art. 1º da Lei Estadual 20.489/2019, para celebração de contratos cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta dias), a licitante vencedora deverá apresentar declaração informando da existência do Programa de Integridade na empresa nos termos do Art. 5º da Lei 20.489/2019.

31.15. A SEDUC reserva-se o direito de alterar as condições deste Edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta.

31.16. A Secretária de Estado da Educação compete ANULAR este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e REVOGAR o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado (art. 51 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

31.17. A anulação do Pregão induz à do contrato.

31.18. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (art. 51, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

31.19. Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SEDUC comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado – PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

31.20. Para as questões resultantes deste instrumento, fica eleito o foro de Goiânia-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

32. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

32.1. O Programa de Integridade, criado pela Lei Estadual nº. 20.489/2019, deve ser implantado pela contratada e consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos e integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

Parágrafo Primeiro: O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

Parágrafo Segundo: O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;

II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;

III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

Parágrafo Terceiro: Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

Parágrafo Quarto: A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

Parágrafo Quinto: A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

Parágrafo Sexto: A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o caput deste artigo.

Parágrafo Sétimo: O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento desta Lei.

Parágrafo Oitavo: Pelo o descumprimento da exigência prevista nesta Lei, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Nono: O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Décimo: O cumprimento da exigência estabelecida nesta Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

Parágrafo Décimo Primeiro: O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

Parágrafo Décimo Segundo: A multa definida no caput não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo Décimo Terceiro: O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

32.2. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;

II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;

III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

32.3. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

Parágrafo Primeiro: A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

Parágrafo Segundo: A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

Parágrafo Terceiro: A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o caput deste artigo.

Parágrafo Quarto: O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento desta Lei.

32.4. Pelo o descumprimento da exigência prevista nesta Lei, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro: O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo: O cumprimento da exigência estabelecida nesta Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

Parágrafo Terceiro: O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

Parágrafo Quarto: A multa definida no caput não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

32.5. O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade. Art. 9º Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

Parágrafo Primeiro: A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

Parágrafo Segundo: As sanções descritas nos artigos 8º e 10 desta Lei serão atribuídas à sucessora. Art. 10. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar no momento da contratação declaração informando a sua existência nos termos do art. 5º desta Lei.

33. ANEXOS

33.1. São partes integrantes deste Edital, os anexos seguintes:

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Declaração
- ANEXO III – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006
- ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO V – Minuta Contratual
- ANEXO VI - Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA)

Goiânia, 13 de julho de 2022.

Alberto Henrique Diniz Sousa

Pregoeiro(a) SEDUC/GO

ANEXO I – TERMO REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência, a ser realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, para contratação de empresa especializada por um período de 18 (dezoito) meses para emissão, entrega e prestação de serviços especializados de administração de cartões magnéticos com tarja para pagamento antecipado com rede aberta, para assegurar a oferta do benefício do Programa Bolsa Estudo (**Lei nº 21.162, de 16 de novembro de 2021**) para a todos os estudantes matriculados no Ensino Médio nas escolas públicas jurisdicionadas à Secretaria de Estado da Educação de Goiás.

2. JUSTIFICATIVA/ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Secretaria Estadual de Educação, tem como responsabilidade buscar alternativas no intuito de reduzir a taxa de abandono escolar e reprovação escolar, estimular a participação dos alunos, o desempenho escolar, os meios para a melhoria e qualidade de estudo, possibilitando o acesso a materiais pedagógicos, e alimentação para a realização de atividades, reduzindo os índices de vulnerabilidade social e fortalecimento da inclusão social dos alunos matriculados no Ensino Médio da Rede Pública Estadual.

Considerando o art. 205 da Constituição Federal (1988), “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Considerando que a Educação é direito constitucional e inalienável, garantido no art. 227 da Constituição Federal de 1988.

Considerando os termos do disposto nos artigos 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que reconhece o direito da criança e do adolescente à Educação e impõe ao Estado o dever de assegurá-lo.

Considerando a Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, com vista ao cumprimento ao disposto no artigo 214 da Constituição Federal, que prevê a implementação de política de prevenção à evasão, nas estratégias constantes na Meta 3, subitem 3.13 do anexo metas e estratégias do PNE, nos termos do artigo 3.º dessa Lei, as quais deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PNE.

Considerando a Lei estadual nº 18.969, de 22 de julho de 2015, que aprovou o Plano Estadual de Educação – PEE, para o decênio 2015/2025, que, no anexo I, prevê a necessidade de desenvolver, nas unidades escolares, projetos e programas que visem à redução das taxas de abandono e de evasão escolar.

Considerando a Portaria n.º 4217/2021 – SEDUC, que institui Busca Ativa: Acolher para Permanecer na Rede Pública Estadual de Ensino de Goiás, por meio de acompanhamento e monitoramento da trajetória de vida acadêmica e pessoal dos estudantes, com o objetivo de combater o abandono e a evasão escolar.

Considerando todas as leis, decretos e portarias que garantem e asseguram o direito do estudante ao acesso, permanência e aprendizagem e analisando as evidências que apontam que por trás de situações de infrequência, abandono e evasão escolar, existem motivações das mais diversas naturezas: gravidez, falta de conexão dos conteúdos escolares com os interesses e desejos dos estudantes, necessidade imediata de geração de renda para apoiar a família, consequências da pandemia e do ensino remoto por um longo período e considerando os diversos níveis de aprendizagem entre outros. E é na adolescência que o problema se apresenta com maior intensidade. Em 2018, 8,8% da população entre 15 e 17 anos estava fora da escola, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Existe uma idade crítica para a evasão escolar no Brasil. No ensino fundamental, com mais ou menos 13 anos de idade, a proporção de jovens na escola chega a 97%. Essa proporção cai quando se trata de jovens de 16, 17 e 18 anos. Após os 18 anos, a queda volta a ser suave. Ou seja, o pico da evasão acontece entre os 14 e os 18 anos de idade, ou seja, esta faixa etária coincide com a idade adequada para frequentar o ensino médio.

Dessa forma, considerando todas as consequências causadas pela COVID-19 e com o objetivo de atenuar as perdas de aprendizagem e reduzir o abandono e a evasão dos estudantes do ensino médio e possibilitar o acesso à internet, aquisição de materiais pedagógicos, e alimentação para a realização de atividades, reduzindo os índices de vulnerabilidade social e fortalecimento da inclusão digital e social dos alunos da rede estadual de educação, e de acordo com a Nota Técnica nº 15/2020 do COE (Comitê de Operações Especiais) e da Resolução CEE/CP de Goiás nº 18, de 06 de novembro de 2020 e considerando os Decretos Estaduais nº 9.960 de 30 de setembro de 2021, que trata de situação emergencial na saúde pública do Estado de Goiás, causada pela disseminação do novo coronavírus (Covid-19), é que se faz necessária a contratação de empresa especializada para emissão, entrega e prestação de serviços especializados de administração de cartões magnéticos com tarja, para fornecimento do benefício do

Programa Bolsa Estudo, para que sejam garantidos e assegurados o direito do estudante ao acesso, permanência e aprendizagem, atendendo desta forma ao que estabelece a **Lei nº 21.162, de 16 de novembro de 2021 que institui o Programa Bolsa Estudo, vinculado à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, que objetiva incentivar a aprendizagem e a permanência dos estudantes em sala de aula, bem como de atenuar os efeitos econômicos adversos da pandemia da Covid-19, mediante a transferência de renda, conforme esta Lei e seu regulamento.**

3. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação será procedida de licitação, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, celebrada nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, e também, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, com observância de todas as alterações posteriores.

4. DOS ITENS E QUANTITATIVOS A SEREM ADQUIRIDOS

4.1. O objeto da presente contratação será adquirido conforme especificação e quantitativo abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE DE CARTÕES	TAXA DE EMISSÃO DE CARTÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	PROGRAMA BOLSA ESTUDO	400.000 unid	R\$ 8,95	R\$ 3.580.000,00

4.2. Para efeito de julgamento, o critério deverá ser **“MENOR TAXA DE EMISSÃO”**, sendo **considerada a menor Taxa de emissão dos cartões magnéticos que compõem o valor global**, conforme quantidades definidas neste Termo de Referência, e média expressa na Planilha de Estimativa da taxa de administração (000031312431), realizada dentro dos parâmetros estabelecidos no Decreto Estadual nº 9.900/2021.

4.3. Os preços serão ofertados para o VALOR TOTAL GLOBAL considerando a variação da taxa de emissão do cartão magnético, que valerá exclusivamente para a modalidade cartão pré-pago bandeirado, sagrando-se vencedora a empresa que oferecer a menor taxa de emissão de cartões magnéticos.

4.4. O preço proposto é fixo e irrevogável e inclui todas as despesas para a execução dos serviços, considerando a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente licitação, e todas as despesas com mão de obra, materiais, máquinas ou equipamentos porventura necessários, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas de administração, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto deste termo. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços,

não sendo admitida também a cobrança de taxa de administração incidente sobre os serviços da presente contratação, sob pena de ofensa ao artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O presente termo visa a aquisição de **cartões magnéticos com tarja e bandeirado, para transação em rede aberta**, com cobertura em todo território nacional, para transferência dos recursos do bolsa estudo pela Secretaria Estadual da Educação a fim de atender aos estudantes matriculados no Ensino Médio na Rede Pública Estadual de Educação.

5.2 Os serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência contemplam:

5.2.1 A manutenção da rede credenciada pela contratada, assegurando a utilização dos benefícios, disponibilizados pela contratante pelos alunos matriculados no Ensino Médio na Rede Pública Estadual da Educação.

5.2.2 O valor mensal estimado do benefício a ser disponibilizado em cada cartão será de R\$ 100,00 (Cem reais) para cada estudante matriculado no Ensino Médio na Rede Pública Estadual da Educação.

5.2.3 Confecção de Cartões de modo que contenham expressos em frente e verso:

5.2.3.1 LOGO DO GOVERNO DE GOIÁS, e demais informações pertinentes com o serviço a ser recebido, a definir no ato do contrato;

5.2.4 Os cartões defeituosos serão substituídos pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação pelo CONTRATANTE realizada por meio da central de atendimento telefônico da CONTRATADA, sendo entregues em local indicado pela CONTRATANTE.

5.2.5 Em caso de perda, roubo, furto ou extravio dos cartões, o cartão será imediatamente bloqueado a partir da comunicação da ocorrência por meio da central de atendimento telefônico da CONTRATADA. Um novo cartão será emitido pela CONTRATADA, por solicitação da CONTRATANTE, de acordo com o item 5.2.3, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação, sendo entregues em local indicado pela CONTRATANTE.

5.2.5.1 O saldo de créditos disponível no cartão no momento do bloqueio será disponibilizado para uso no novo cartão. Nada obstante, a CONTRATADA não se responsabiliza pelo uso indevido do cartão antes da data de comunicação da perda, roubo, furto ou extravio.

5.2.6 Nos casos previstos nos subitens 5.2.4 e 5.2.5 a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual em até 7 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação, para o outro cartão por solicitação da CONTRATANTE.

5.2.7 Disponibilização de meio informatizado para a requisição de cartões e de autorização de créditos existentes pelo órgão CONTRATANTE.

5.2.8 Os cartões emitidos serão entregues bloqueados para uso, permitindo a habilitação de senha individual ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização.

5.2.9 Garantir que a validade dos cartões e dos valores creditados em cada cartão, seja de, no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 90 (noventa) dias.

5.2.10 Entregar a primeira remessa dos cartões em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de requisição do órgão CONTRATANTE nos endereços por ele indicados, as demais solicitações deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

5.2.11 Não cancelar cartões sem prévia anuência do órgão CONTRATANTE, exceto nos casos descritos no item 5.2.5 ou quando o CONTRATANTE solicitar através do autoatendimento;

5.2.12 Os cartões não podem operar na função saque ou transferência;

5.2.13 Os cartões devem ser emitidos em nome do CPF do estudante, ou do responsável, quando o aluno não possuir documentação completa para emissão do cartão.

5.2.14 Os cartões emitidos deverão permitir habilitação de senha individual ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização.

5.2.15 Os cartões serão entregues bloqueados para uso, devendo ser desbloqueados pelos beneficiários por meio de canais disponibilizados pela CONTRATADA.

5.2.16 A CONTRATADA deverá prestar serviço de suporte ao usuário sendo realizado 24 horas por 7 dias da semana via central de atendimento telefônico.

5.3. DAS FERRAMENTAS DE GESTÃO E MONITORAMENTO:

5.3.1 A CONTRATANTE disponibilizará ferramentas de gestão, controle e monitoramento dos gastos realizados através dos cartões;

5.3.2 Apresentar ao CONTRATANTE, relatório mensal ou assim que for solicitado, demonstrativo/relatórios de créditos, débitos e prazo para utilização dos eventuais créditos dos cartões eletrônicos emitidos até a data da solicitação;

5.3.3 Fornecer as informações necessárias para análise dos perfis dos estudantes, bem como o quantitativo de cartões que já realizaram o desbloqueio ou obtiveram o primeiro uso/ movimentação em sua conta;

5.3.4 Disponibilizar uma plataforma específica para a gestão e monitoramento;

5.3.5 Todas as solicitações de demonstrativo/relatórios realizadas pela CONTRATANTE sejam entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

5.3.6 Apresentar a CONTRATANTE, relatório de carga assim que finalizado o repasse mensal;

5.3.7 Apresentar a CONTRATANTE, relatório de cartões emitidos, quanto para novos cartões e solicitação de segunda via.

5.3.8 Disponibilizar um Suporte Operacional Dedicado em horário comercial;

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão creditados de forma antecipada, por meio de pagamento de boleto bancário, sendo certo que os créditos relativos aos benefícios somente serão disponibilizados aos beneficiários após o pagamento realizado pela contratante, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

6.2. O documento fiscal relativo à prestação de serviços deve ser apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o pagamento de boleto bancário e da data da disponibilização dos créditos aos beneficiários, em conformidade com a legislação aplicável

7. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

7.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, as licitantes deverão apresentar:

7.1.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da aquisição.

7.1.3. Comprovação de aptidão da empresa participante para desempenho de atividade de fornecimento de **cartões magnéticos com Tarja para pagamento antecipado com rede aberta**, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.1.4 Demonstrar através de documentação sua capacidade técnica de atendimento e cobertura em todo território do estado de Goiás e seus 246 municípios.

7.1.5. Considerar-se-a pertinente com o objeto da presente contratação os atestados que demonstrem experiência anterior.

7.1.6. Define-se como compatível com as quantidades da presente contratação a comprovação de no mínimo 20% (vinte por cento) da quantidade de **cartões magnéticos com Tarja para pagamento**

antecipado com rede aberta a serem adquiridos.

7.1.7. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da empresa participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico;

7.1.8. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas empresas participantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

7.1.9. Para qualificação econômico-financeira, a interessada deverá apresentar:

7.1.9.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, publicados em Diário Oficial;

7.1.9.2. comprovação da boa situação financeira da empresa, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei:

LG = ativo circulante + ativo realizável a longo prazo / passivo circulante + passivo não circulante
SG = ativo total / passivo circulante + passivo não circulante

LC = ativo circulante/passivo circulante

7.1.9.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

7.1.10. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

7.1.11. A interessada deverá apresentar declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de execução dos serviços será de até 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Serão pagos até 18 meses, sendo uma no mês de agosto de 2022 e as demais até dezembro de 2023 .

8.2. Os créditos ficarão disponíveis para utilização pelo beneficiário por tempo indeterminado, contados da data da disponibilização do recurso.

9. SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

9.1 É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e seus anexos.

10.2 Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações descritas neste Termo de Referência e seus anexos.

10.3 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do órgão CONTRATANTE.

10.4 Comunicar imediatamente ao órgão CONTRATANTE os motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a entrega ou a carga/recarga dos cartões.

10.5. Atender, justificadamente, as sugestões e reclamações dos beneficiários que lhe tenham sido apresentadas pelo órgão CONTRATANTE

10.6 Disponibilizar central telefônica à base operacional da CONTRATANTE, a fim de permitir consultas e para solucionar eventuais problemas relacionados ao uso dos cartões, para o bom funcionamento contínuo, aos gestores, fiscais e beneficiários.

10.7 Disponibilização de meio informatizado para a requisição de cartões e de autorização de créditos existentes pelo órgão CONTRATANTE para atender ao que dispõe o regulamento legal do programa Bolsa Estudo.

10.8 Entregar os cartões em envelopes individuais lacrados, que permitam a visualização do código de identificação do cartão, nos endereços indicados pela CONTRATANTE, conforme ANEXO I deste instrumento, em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento do pedido para a primeira remessa solicitada, e 10 (dez) dias úteis para as demais solicitações, e pagamento do boleto, contendo orientações por escrito em linguagem simplificada e objetiva sobre o uso do cartão, o bloqueio e desbloqueio, o acesso ao serviço de suporte telefônico e autoatendimento.

10.9 Disponibilizar os créditos para uso dos beneficiários em até 04 (quatro) dias úteis contados do pagamento, pela CONTRATANTE, dos respectivos valores à CONTRATADA.

10.10 Após a retirada do cartão não haverá estorno do valor disponibilizado ao beneficiário. Os valores dos cartões não retirados deverão ser estornados num prazo de 10 (dez) dias úteis para a sua destinação original ao programa específico de alimentação escolar da Secretaria Estadual da Educação e os respectivos cartões cancelados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Requisitar os cartões magnéticos.

11.2 Autorizar o fornecedor de serviços a inserir créditos nos cartões dos beneficiários, indicando os beneficiários dos serviços descritos no subitem 6.2.

11.3 Encaminhar ao fornecedor as sugestões e reclamações dos beneficiários acerca dos serviços.

11.4 Indicar a conta de origem dos recursos disponibilizados ao crédito em cartão para a efetiva devolução dos valores não utilizados pelos beneficiários, por parte da CONTRATADA.

11.5 Distribuir os cartões aos respectivos beneficiários, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes aos beneficiários, sendo responsável por comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre quaisquer desses eventos.

11.6 Comunicar a CONTRATADA sobre a atualização de dados cadastrais dos beneficiários, fornecendo somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins deste contrato, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à CONTRATADA e pelos prejuízos daí resultantes.

11.7 Efetuar as transferências de valores devidos conforme disposto neste instrumento e de forma antecipada à disponibilização dos benefícios.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A Secretaria Estadual da Educação será responsável pela fiscalização da entrega dos cartões, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

12.2 O fornecimento objeto deste será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designado, vinculados a Secretaria Estadual de Educação, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos produtos, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à

regularização de faltas ou defeitos verificados, conforme artigo 67 e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3 A existência e a atuação da Fiscalização da SEDUC em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

12.4 A Fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à realização do fornecimento, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas

13. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo de vigência do contrato é de **18 (dezoito) meses**, contados de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado;

13.2. O prazo de execução/entrega do objeto contratual é de **30 (trinta) dias úteis**, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

13.3. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.4. Os prazos de vigência do contrato e de execução/entrega do objeto poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993”.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não mantiver a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

14.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.3 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;

14.4 As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;

14.5 As sanções descritas neste, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

14.6 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

14.7 Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O material licitado somente poderá ser substituído mediante comprovação da contratada de fator de impedimento por força maior, e desde que haja anuência da contratante, sendo o objeto substituído de igual ou superior valor e qualidade em relação ao material licitado.

ANEXO I - LOCAIS DE ENTREGA

<u>CIDADE</u>	<u>NOME</u>	<u>SUB_SECRETARIO</u>	<u>ENDEREÇO</u>	<u>TELEFONES</u>
Aguas Lindas	CRE-ÁGUAS LINDAS	Prof. ^a FRANCISCO CARDOSO MENDONÇA	Rua Mansões Odisseia, Nr. A/E CRE lado Escola Mansões Odisseia Q. APM 2 L. 01/03, Bairro Mansões Odisseia – Águas Lindas de Goiás - GO CEP: 72.910-170	(61) 3618-8645 / 3616-3841
Anápolis	CRE-ANÁPOLIS	Prof. LUCIANO ALMEIDA PEREIRA	Av. Sen. José Lourenço Dias, s/n.º, em frente à Praça do Ancião - Centro – Anápolis - GO CEP: 75.020-010.	(62) 3321-0408 / 3429 / 5988 e 3324-7294 / 7852
Aparecida	CRE-APARECIDA	Prof. ^a NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS	Rua Benedito Batista de Toledo nº 708, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia – GO CEP: 74.980-040.	(62) 3201-9201 / 9202 / 9204 / 9207 / 9216 / 9217 / 9220
Campos Belos	CRE-CAMPOS BELOS	Prof. ^a TELMA MARIA MARQUES COSTA	Rua Temístocles Rocha, s/n – Setor Aeroporto CEP: 73.840-000.	(62) 3451-2290

Catalão	CRE-CATALÃO	Prof. ^a MYRIAN DE MELO CARÍSIO PAIVA	Av. José Marcelino, nº 310 – Centro CEP: 75.701-430.	(64) 3411-1876 e 3441-2490
Ceres	CRE-CERES	Prof. ^a IVÂNIA MARIA BARRETO AYRES	Praça Cívica, Centro, Ceres, 76300000	(62) 3323-2010 e 3307-2518 / 3011
Formosa	CRE-FORMOSA	Prof. ^a ELIETE GOMES SOARES DE FRANÇA	Rua Presidente Venceslau Braz, nº. 37 - Pampulha CEP: 73.805-325.	(61) 3432-2306 / 3631-2130 / 2510
Goianesia	CRE-GOIANÉSIA	Prof. ^a GISLENE MARIA DA FONSECA OLIVEIRA	Av. Brasil, nº. 919– Bairro Sta. Luzia CEP: 76.380-209.	(62) 3353-1890 / 3854 / 4252 / 4541
Goiânia	CRE-GOIÂNIA	Prof. ^a ENICLEIA CRISTIANA MORAIS	Rua R-17, n ^o 53 – Setor Oeste – Goiânia - GO CEP: 74.125-170.	(62) 3201-7020 / 7015 / 7014 / 7017 / 7011 / 7019 / 7004 / 7012 / 7095 / 7096
Goiás	CRE-GOIÁS	Prof. JONAS CARLOS BERQUO DE ALARCÃO	Rua Professor Alcide Jubé – Centro – Cidade de Goiás CEP: 76.600-00.	(62) 3371-2366 / 2389
Goiatuba	CRE-GOATUBA	Prof. MOACYR GOMES FERREIRA SOBRINHO	Rua Paranaíba c/ Rua Santa Catarina, s/n – Centro CEP: 75.600-000.	(64) 3495-1843 / 4306 / 5629
Inhumas	CRE-INHUMAS	Prof. ^a THAIS APARECIDA DE JESUS MONTURIL	Rua João Jorge Sahium, s/nº – Vila Lucimar - Inhumas - GO CEP: 75.400-000.	(62) 3511-1852 / 2474 ou 3514-6826
Iporá	CRE-IPORÁ	Prof. ^a REGIANE CÂNDIDO DA SILVA BARBOSA	Rua D esq. c/ Av. R4, Lt. 02, Qd. 10 A, s/nº. – Vila Pe. Cícero - Bairro Mato Grosso – Iporá - GO - CEP: 76.200-000	(64) 3674-1152 / 1757 / 2147
Itaberaí	CRE-ITABERAI	Prof. VINÍCIUS ÁTILA DE CARVALHO	Avenida Derval de Castro, esquina com Avenida Pio XIX - Centro - Itaberaí - GO - CEP: 76.630-000	(62) 3375-1519 / 1981 / 3359
Itapaci	CRE-ITAPACI	Prof. ^a ANA KARINA SILVA	Rua Santos Dumont, nº 23 – Centro – Itapaci - GO - CEP: 76.360-000	(62) 3361-2428 / 2196
Itapuranga	CRE-ITAPURANGA	Prof. ^a SÔNIA	Rua João do Couto Rosa,	(62) 3312-

		MARTINS CARDOSO FREIRE	n.º 249, Qd. 04, Lt. 06, 1º andar – Centro – Itapuranga - GO - CEP: 76680-000	1420 / 1499
Itumbiara	CRE-ITUMBIARA	Prof.ª JULICE FERREIRA DOS SANTOS	Rua Mal. Deodoro, 581 – Centro - Itumbiara - GO CEP: 75.503-210	(64) 3294-0300
Jataí	CRE-JATAI	Prof.ª REGINA EFIGÊNIA DE JESUS SILVA RODRIGUES	Pça. Dom Germano, nº. 42 – Centro CEP: 75.800-035	(64) 3636-5394 e 3631-2862
Jussara	CRE-JUSSARA	Prof.ª HELENILZA MARIA DE JESUS OLIVEIRA	Rua Bebedouro, Qd. 04, Lt. 08 s/n – B. Araxá – Jussara - GO CEP: 76.270-000	(62) 3373-1034 / 1268
Luziania	CRE-LUZIÂNIA	Prof.ª ANIFD LUIZA DA SILVA BATISTA	Rua Padre Domingos, nº. 13 – Centro CEP: 72.800-460	(61) 3622-0474 / 1857 / 2983 / 2991 e (61) 3601-1490
Minacu	CRE-MINAÇU	Prof.ª SÔNIA QUINTINO DA ROCHA RIBEIRO	RUA 03, n.º 3, Anexo B – Vila De Furnas - Minaçu - GO CEP: 76.450-000	(62) 3379-2883
Mineiros	CRE-MINEIROS	Prof.ª TÂMARA TRENTIN	Av. Antônio C. Paniago, Qd. 106, Lt. 01 – Vl. 31 de outubro - GO CEP: 75.835.001	(64) 3661-2400 / 3544
Morrinhos	CRE-MORRINHOS	Prof.ª WALKYRIA HELENA ROMANO CAMPOS CASTRO	Rua Castro Alves, n.º 161 – Centro – Morrinhos - GO CEP: 75.650-000	(64) 3413-2227
Novo Gama	CRE-NOVO GAMA	Prof.ª CARLA HELENA MORENO DOS SANTOS ROSA	Qd. 489, Lt.07, Edifício Araújo Center (4º andar) Bairro Pedregal CEP: 72.860-460	(61) 3628-3995
Palmeiras	CRE-PALMEIRAS	Prof.ª SANDRA LUZ DE FREITAS	Av. Santos Dumont, s/n.º – B. Goianinha – Palmeiras de Goiás - GO CEP: 76.190-000	(64) 3571-1234
Piracanjuba	CRE-PIRACANJUBA	Prof.ª Aurora Gonçalves da Silva Araújo	Rua José Alves Ferreira, nº 55 – Centro - Piracanjuba - GO CEP: 75.640-000	(64) 3405-1890 / 2061 / 5050
Piranhas	CRE-PIRANHAS	Prof. ITAMAR SILVA MELO	Av. Rio Branco, nº 260 – St. Centro – Piranhas - GO CEP: 76230-000	(64) 3665-1115 / 1220 / 2013 / 2021

Piresdorio	CRE-PIRES RIO	DO	Prof. ^a JOANA D ARC CORREIA PEREIRA	Rua Manoel Gonçalves de Araújo, n.º 30 – Centro CEP: 75.200-000.	(64) 3461- 5075 / 5115
Planaltina	CRE- PLANALTINA		Prof. ^a DINALVA CANTALLOPS SASTRE FERREIRA	Quadra 01, Módulo Residencial 13, Casa 09, Setor Oeste Planaltina de Goiás – GO - CEP 73750- 026	(61) 3637- 6514 / 6471
Porangatu	CRE- PORANGATU		Prof. ANGELO MARCOS DE SOUZA	Rua 17, nº. 31 – Centro - Porangatu - GO CEP: 76.550-000	(62) 3367- 2455 e 3362- 1758
Posse	CRE-POSSE		Prof. ^a MARIA GILVANICE PEREIRA DA COSTA	Rua João de Abreu, n.º 299 – Centro CEP: 73.900-000	(62) 3481- 1767 / 2166 / 2882
Quirinopolis	CRE- QUIRINÓPOLIS		Prof. ^a NAHRA CRISTINA CHAVES	Av Frei Joao Batista Vogel - Centro, Quirinópolis - GO CEP: 75860-000	(64) 3651 2127 / 1590
Rio Verde	CRE-RIO VERDE		Prof. ^a KAREN DE SOUZA SANTOS PROTO	Rua Costa Gomes, nº 1864 - Jardim Goiás - Rio Verde - GO CEP: 75.903-240	(64) 3622- 0708 / 1429
Rubiataba	CRE- RUBIATABA		Prof. ^a JOVENÍLIA BIÉ DE LIMA	Av. Aroeira, nº. 838 – Centro – Rubiataba - GO CEP: 76.350-000	(62) 3325- 2521 / 2434 / 3197 / 3662
Santa helena	CRE-SANTA HELENA		Prof. ^a MAGNA EUTIMIA FERREIRA LACERDA VELOSO	Rua Antônio Alves Martins S/N Bairro Lucilene - Santa Helena de Goiás – GO - CEP: 75.920-000	(64) 3641- 1766 / 3641- 4219
Sao luis	CRE-SÃO L. M. BELOS		Prof. ^a MARILUCE ELIAS DE BASTOS MONTEIRO	Rua Jaraguá nº 135 Setor São José – São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76.100-000	(64) 3671- 1631 / 1468
Sao miguel	CRE-SÃO ARAGUAIA	M.	Prof. ^a SÔNIA APARECIDA DE SOUZA	Rua Tupi esquina com a Rua 19 Qd. 01 Lt. 02 - Setor Aeroporto II - São Miguel do Araguaia - GO - CEP: 76590-00	(62) 3364- 1104 / 1145
Silvania	CRE- SILVÂNIA		Prof. ^a LUCIANA CRISTINA DE MELO TAVARES	Rua Santo Antônio, nº. 195 – Centro – Silvânia - GO CEP: 75.180-000	(62) 3367- 2455 e 3362- 1758
Trindade	CRE- TRINDADE		Prof. ^a CELMA MARIA AGUIAR DE SOUZA	Rua Cel. Anacleto, n.º 790 – Centro - Trindade - GO CEP: 75.388-692	(62) 3505- 1628 / 3693

				/ 6745 / 7015
Uruaçu	CRE- URUAÇU	Prof. RICARDO FRANCO PACANARO	Av. Goiás esq. c/ Rua Martiniano Gomes Ferreira – Centro CEP: 76.400-000	(62) 3357- 1012 / 3279 / 3870



Documento assinado eletronicamente por **WOLNEY ARRUDA DE LIMA, Gerente**, em 06/07/2022, às 16:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 07/07/2022, às 08:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000031591796** e o código CRC **22DE5DEC**.

DIVISÃO DE COMPRAS AVENIDA 5ª AVENIDA 212, S/C - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-030 - .	
Referência: Processo nº 202200006045970	SEI 000031591796

Criado por cybelleb, versão 5 por cybelleb em 06/07/2022 09:35:56.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: Processo nº 202200006045970

....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº.....**DECLARA:**

1º) Sob as penas cabíveis, que não utiliza, no estabelecimento, trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do art. 43, XIII, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

2º) Sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2022, objeto do Processo nº 202200006045970, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.

3º) Sob as penas cabíveis, que não se encontra em nenhuma das situações previstas nos itens 4.4 e 4.5 do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2022.

4º) Sob as penas cabíveis, que não possui em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, com dirigentes ou servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na formalização contratual.

5º) Estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2022, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

.....
(data)

.....
(Digitar o nome do Representante Legal e assinar)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

Processo nº 202200006045970

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data

Representante legal

Nota:

A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº _____ que celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DA ESTADO DA EDUCAÇÃO, e a empresa _____, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

DAS PARTES:**CONTRATANTE**

O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, inscrita no CNPJ nº 01.409.705/0001-20, com sede na Av. Quinta Avenida, nº 212 - Leste Vila Nova, Goiânia - GO, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, **PROF^a. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, professora, RG nº 368625-SSP/RO e CPF/MF sob o nº 329.607.192-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, tendo como representante (s) legal (is) os Srs. (as) _____, inscrito (s) no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº ____/2022, aberto em ____/2022, na forma da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas pertinentes à matéria, homologado pela Secretária de Estado da Educação, conforme Termo de Homologação de ____/____/____ e Proposta de Preços, tudo constante do processo administrativo nº 202200006045970, o qual faz parte do presente contrato, independentemente de transcrição, regendo-o no que for omissivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada por um período de 18 (dezoito) meses para emissão, entrega e prestação de serviços especializados de administração de cartões magnéticos com tarja para pagamento antecipado com rede aberta, para assegurar a oferta do benefício do Programa Bolsa Estudo (Lei nº 21.162, de 16 de novembro de 2021) para a todos os estudantes matriculados no Ensino Médio nas escolas públicas jurisdicionadas à Secretaria de Estado da Educação de Goiás.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
VALOR TOTAL:					

2.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O presente termo visa a aquisição de **cartões magnéticos com tarja e bandeirado, para transação em rede aberta**, com cobertura em todo território nacional, para transferência dos recursos do bolsa estudo pela Secretaria Estadual da Educação a fim de atender aos estudantes matriculados no Ensino Médio na Rede Pública Estadual de Educação.

3.2 Os serviços de que trata o objeto deste Contrato contemplam:

3.2.1 A manutenção da rede credenciada pela contratada, assegurando a utilização dos benefícios, disponibilizados pela contratante pelos alunos matriculados no Ensino Médio na Rede Pública Estadual da Educação.

3.2.2 O valor mensal estimado do benefício a ser disponibilizado em cada cartão será de R\$ 100,00 (Cem reais) para cada estudante matriculado no Ensino Médio na Rede Pública Estadual da Educação.

3.2.3 Confecção de Cartões de modo que contenham expressos em frente e verso:

3.2.3.1 LOGO DO GOVERNO DE GOIÁS, e demais informações pertinentes com o serviço a ser recebido, a definir no ato do contrato;

3.2.4 Os cartões defeituosos serão substituídos pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação pelo CONTRATANTE realizada por meio da central de atendimento telefônico da CONTRATADA, sendo entregues em local indicado pela CONTRATANTE.

3.2.5 Em caso de perda, roubo, furto ou extravio dos cartões, o cartão será imediatamente bloqueado a partir da comunicação da ocorrência por meio da central de atendimento telefônico da CONTRATADA. Um novo cartão será emitido pela CONTRATADA, por solicitação da CONTRATANTE, de acordo com o item 3.2.3, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação, sendo entregues em local indicado pela CONTRATANTE.

3.2.5.1 O saldo de créditos disponível no cartão no momento do bloqueio será disponibilizado para uso no novo cartão. Nada obstante, a CONTRATADA não se responsabiliza pelo uso indevido do cartão antes da data de comunicação da perda, roubo, furto ou extravio.

3.2.6 Nos casos previstos nos subitens 3.2.4 e 3.2.5 a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual em até 7 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação, para o outro cartão por

solicitação da CONTRATANTE.

3.2.7 Disponibilização de meio informatizado para a requisição de cartões e de autorização de créditos existentes pelo órgão CONTRATANTE.

3.2.8 Os cartões emitidos serão entregues bloqueados para uso, permitindo a habilitação de senha individual ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização.

3.2.9 Garantir que a validade dos cartões e dos valores creditados em cada cartão, seja de, no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 90 (noventa) dias.

3.2.10 **Entregar a primeira remessa dos cartões em até 30 (trinta) dias úteis** a contar da data de requisição do órgão CONTRATANTE nos endereços por ele indicados, as demais solicitações deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

3.2.11 Não cancelar cartões sem prévia anuência do órgão CONTRATANTE, exceto nos casos descritos no item 3.2.5 ou quando o CONTRATANTE solicitar através do autoatendimento;

3.2.12 Os cartões não podem operar na função saque ou transferência;

3.2.13 Os cartões devem ser emitidos em nome do CPF do estudante, ou do responsável, quando o aluno não possuir documentação completa para emissão do cartão.

3.2.14 Os cartões emitidos deverão permitir habilitação de senha individual ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização.

3.2.15 Os cartões serão entregues bloqueados para uso, devendo ser desbloqueados pelos beneficiários por meio de canais disponibilizados pela CONTRATADA.

3.2.16 A CONTRATADA deverá prestar serviço de suporte ao usuário sendo realizado 24 horas por 7 dias da semana via central de atendimento telefônico.

3.3. DAS FERRAMENTAS DE GESTÃO E MONITORAMENTO:

3.3.1 A CONTRATANTE disponibilizará ferramentas de gestão, controle e monitoramento dos gastos realizados através dos cartões;

3.3.2 Apresentar ao CONTRATANTE, relatório mensal ou assim que for solicitado, demonstrativo/relatórios de créditos, débitos e prazo para utilização dos eventuais créditos dos cartões eletrônicos emitidos até a data da solicitação;

3.3.3 Fornecer as informações necessárias para análise dos perfis dos estudantes, bem como o quantitativo de cartões que já realizaram o desbloqueio ou obtiveram o primeiro uso/ movimentação em sua conta;

3.3.4 Disponibilizar uma plataforma específica para a gestão e monitoramento;

3.3.5 Todas as solicitações de demonstrativo/relatórios realizadas pela CONTRATANTE sejam entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

3.3.6 Apresentar a CONTRATANTE, relatório de carga assim que finalizado o repasse mensal;

3.3.7 Apresentar a CONTRATANTE, relatório de cartões emitidos, quanto para novos cartões e solicitação de segunda via.

3.3.8 Disponibilizar um Suporte Operacional Dedicado em horário comercial.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão creditados de forma antecipada, por meio de pagamento de boleto bancário, sendo certo que os créditos relativos aos benefícios somente serão disponibilizados aos beneficiários após o pagamento realizado pela contratante, observados os prazos estabelecidos neste Contrato.

4.2. O documento fiscal relativo à prestação de serviços deve ser apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o pagamento de boleto bancário e da data da disponibilização dos créditos aos beneficiários, em conformidade com a legislação aplicável.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução dos serviços será de até 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Serão pagos até 18 meses, sendo uma no mês de agosto de 2022 e as demais até dezembro de 2023 .

5.2. Os créditos ficarão disponíveis para utilização pelo beneficiário por tempo indeterminado, contados da data da disponibilização do recurso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

6.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto do termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A Secretaria Estadual da Educação será responsável pela fiscalização da entrega dos cartões, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

7.2 O fornecimento objeto deste será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designado, vinculados a Secretaria Estadual de Educação, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos produtos, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, conforme artigo 67 e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3 A existência e a atuação da Fiscalização da SEDUC em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

7.4 A Fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à realização do fornecimento, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de **18 (dezoito) meses**, contados de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado;

8.1.2. O prazo de execução/entrega do objeto contratual é de **30 (trinta) dias úteis**, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.1.3. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.4. Os prazos de vigência do contrato e de execução/entrega do objeto poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993”.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da Contratada

9.1.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato

9.1.2. Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações descritas neste Contrato.

9.1.3. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do órgão CONTRATANTE.

9.1.4. Comunicar imediatamente ao órgão CONTRATANTE os motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a entrega ou a carga/recarga dos cartões.

9.1.5. Atender, justificadamente, as sugestões e reclamações dos beneficiários que lhe tenham sido apresentadas pelo órgão CONTRATANTE

9.1.6. Disponibilizar central telefônica à base operacional da CONTRATANTE, a fim de permitir consultas e para solucionar eventuais problemas relacionados ao uso dos cartões, para o bom funcionamento contínuo, aos gestores, fiscais e beneficiários.

9.1.7. Disponibilização de meio informatizado para a requisição de cartões e de autorização de créditos existentes pelo órgão CONTRATANTE para atender ao que dispõe o regulamento legal do programa Bolsa Estudo.

9.1.8. Entregar os cartões em envelopes individuais lacrados, que permitam a visualização do código de identificação do cartão, nos endereços indicados pela CONTRATANTE, conforme ANEXO 1 deste instrumento, em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento do pedido para a primeira remessa solicitada, e 10 (dez) dias úteis para as demais solicitações, e pagamento do boleto, contendo orientações por escrito em linguagem simplificada e objetiva sobre o uso do cartão, o bloqueio e desbloqueio, o acesso ao serviço de suporte telefônico e autoatendimento.

9.1.9. Disponibilizar os créditos para uso dos beneficiários em até 04 (quatro) dias úteis contados do pagamento, pela CONTRATANTE, dos respectivos valores à CONTRATADA.

9.1.10. Após a retirada do cartão não haverá estorno do valor disponibilizado ao beneficiário. Os valores dos cartões não retirados deverão ser estornados num prazo de 10 (dez) dias úteis para a sua destinação original ao programa específico de alimentação escolar da Secretaria Estadual da Educação e os respectivos cartões cancelados.

9.2. Obrigações da Contratante

9.2.1. Requisitar os cartões magnéticos.

9.2.3. Encaminhar ao fornecedor as sugestões e reclamações dos beneficiários acerca dos serviços.

9.2.4. Distribuir os cartões aos respectivos beneficiários, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes aos beneficiários, sendo responsável por comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre quaisquer desses eventos.

9.2.5. Comunicar a CONTRATADA sobre a atualização de dados cadastrais dos beneficiários, fornecendo somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins deste contrato, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à CONTRATADA e pelos prejuízos daí resultantes.

9.2.6. Efetuar as transferências de valores devidos conforme disposto neste instrumento e de forma antecipada à disponibilização dos benefícios.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

10.1. O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme Termo de Homologação do Pregão Eletrônico.

10.2. A despesa correrá conforme quadro abaixo e conforme Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____, referente ao período de _____, no total de R\$ _____ (_____).

10.2.1. No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no

início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

Descrição	Código	Denominação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2401	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	362	ENSINO MÉDIO
PROGRAMA	1008	EDUCAÇÃO QUE QUEREMOS
AÇÃO	2251	BOLSA ESTUDO
GRUPO DE DESPESA	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
FONTE DE RECURSO	17610156	RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90	APLICAÇÕES DIRETAS

10.3. Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

10.4. Os preços ora pactuados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula quinta deste contrato, mediante a apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária, correspondente a(s) Ordem(ns) de Serviço(s) efetivamente cumprida(s).

13.2. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à prestação do(s) serviço(s) deverá(ão) ser protocolizada(s) na sede administrativa do **CONTRATANTE** devidamente acompanhadas do relatório de prestação do serviço, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária.

13.3. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) ao(s) serviço(s) deverão atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, serem protocolizadas na sede administrativa do **CONTRATANTE** devidamente acompanhadas de relatório do(s) serviço(s), observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição e quantitativo do item, conforme o solicitado na ordem de serviço, lote, validade, marca, número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, valor unitário e total de cada item.

13.4. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) Ordem de Serviço(s) será(ão) objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.

13.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento

da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento, obedecida a ordem cronológica de a que se refere o Decreto estadual nº 9.561/2019.

13.5.1. Na ocorrência de rejeição de Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 6.5, passará a ser contado da data da sua reapresentação.

13.6. A Contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

13.7. Ocorrendo atraso no pagamento, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I/365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O material licitado somente poderá ser substituído mediante comprovação da contratada de fator de impedimento por força maior, e desde que haja anuência da contratante, sendo o objeto substituto de igual ou superior valor e qualidade em relação ao material licitado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não mantiver a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

15.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

15.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;

15.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;

15.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

15.6. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.7. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

16.2. De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento

obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

16.3. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal.

16.4. Havendo o vazamento de dados e/ou quebra do sigilo das informações restritas, por ação ou omissão da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá requerer a imediata rescisão do contrato nos termos do art. 78, XII, da Lei nº. 8.666/1993, sem a incidência de qualquer ônus. Nesse caso, a CONTRATADA, estará sujeita ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridas pela CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, conforme o disposto do Anexo X.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A empresa deverá prestar garantia na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia, ou fiança bancária, em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

18.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

19.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde

já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

21.1. Este contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2022, vinculando-se ao Processo nº 2022.0000.604.5970 e a proposta da Contratada.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REGISTRO E FORO

22.1. O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

22.2. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Lei Federal nº 8.666/93 e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

22.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em três vias de igual teor e forma para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

23.1. O Programa de Integridade, criado pela Lei Estadual nº. 20.489/2019, deve ser implantado pela contratada e consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos e integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

Parágrafo Primeiro: O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

Parágrafo Segundo: O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;

II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;

III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

Parágrafo Terceiro: Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

Parágrafo Quarto: A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completeza, clareza e organização das informações prestadas.

Parágrafo Quinto: A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

Parágrafo Sexto: A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o caput deste artigo.

Parágrafo Sétimo: O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento desta Lei.

Parágrafo Oitavo: Pelo o descumprimento da exigência prevista nesta Lei, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Nono: O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Décimo: O cumprimento da exigência estabelecida nesta Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

Parágrafo Décimo Primeiro: O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

Parágrafo Décimo Segundo: A multa definida no caput não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo Décimo Terceiro: O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

23.2. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;

II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;

- III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;
- IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;
- VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;
- X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

23.3. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

Parágrafo Primeiro: A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

Parágrafo Segundo: A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

Parágrafo Terceiro: A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o caput deste artigo.

Parágrafo Quarto: O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento desta Lei.

23.4. Pelo o descumprimento da exigência prevista nesta Lei, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro: O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo: O cumprimento da exigência estabelecida nesta Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

Parágrafo Terceiro: O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

Parágrafo Quarto: A multa definida no caput não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

23.5. O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação

do Programa de Integridade. Art. 9º Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

Parágrafo Primeiro: A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

Parágrafo Segundo: As sanções descritas nos artigos 8º e 10 desta Lei serão atribuídas à sucessora. Art. 10. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar no momento da contratação declaração informando a sua existência nos termos do art. 5º desta Lei.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, _____ do mês de _____ de 2022.

CONTRATANTE:

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA

Secretária de Estado da Educação

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CPF:

2 _____

Nome:

CPF:

ANEXO VI - CCMA DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida

amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, _____ do mês de _____ de 2022.

CONTRATANTE:

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA

Secretária de Estado da Educação

CONTRATADA:

GOIANIA, 12 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO HENRIQUE DINIZ SOUSA, Pregoeiro (a)**, em 13/07/2022, às 14:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000031753721** e o código CRC **DAC7301A**.



GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVENIDA ANHANGUERA 7171 Qd.R1 Lt.26, . - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP
74110-010 - .



Referência: Processo nº 202200006045970



SEI 000031753721